JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.431.00-90

2º JULGADO
AUDITORIA. SFMSP. Avaliação dos controles internos. Arrecadação de receitas. Ports. 161/99, 162/99 e 163/99. CONHECIDA. Votação unânime.
1º JULGADO
AUDITORIA. SFMSP. Avaliação dos controles internos. Arrecadação de receitas. Ports. 161/99, 162/99 e 163/99. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.004.596.99-01

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano realizada, para fins de registro.

CONSIDERANDO que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal verificou que foram efetivadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo as medidas pertinentes ao controle interno das Guias de Arrecadação dos Cemitérios, bem como à responsabilização funcional dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Juízo de Direito do Departamento de Inquéritos e Polícia Judiciária – Dipo que ordenou o arquivamento dos autos de Inquérito Policial instaurado, acolhendo pronunciamento da Promotoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo no sentido de que não restou apurada a autoria dos delitos, além de estar prescrita a Ação Penal proposta;

CONSIDERANDO a determinação de arquivamento do Processo Administrativo 6.381/2000, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo,

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de outubro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre Auditoria Extraplano formalizada para o fim de, em cumprimento a determinação contida no Acórdão proferido nos autos do TC número 4.596/99 (já arquivado), promover as seguintes providências:

1) Avaliar os controles internos relativos à arrecadação de receitas no âmbito do Serviço Funerário do Município de São Paulo, em razão das Portarias números 161, 162 e 163 de 99;

2) Verificar a instauração de procedimento disciplinar instaurado pela Autarquia, visando apurar a responsabilidade e eventual ressarcimento de prejuízo, em face da adulteração de guias de arrecadação constatada no Cemitério do Campo Grande.

Cumprindo o determinado em questão, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle verificou que foram instauradas 05 (cinco) Sindicâncias através dos processos administrativos números 6.381, 6.386, 6.388, 6.389 e 6.390, todos de 2000, visando apurar irregularidades nas Guias de Arrecadação de Cemitérios da Capital, além de um Inquérito Administrativo instaurado contra o servidor João Santana da Silva.

Constatou, também, que o processo administrativo número 6.381/2000 encontrava-se em diligência (folha 235), e o de número 6.390/2000 achava-se em fase de instrução.

Apurou, ainda, a Auditoria, que o processo que cuidou do Inquérito contra João Santana da Silva, de número 6.279/2000, culminou com a demissão do servidor em apreço, a bem do serviço público, apesar do recolhimento, por ele efetuado, da quantia de R$ 190,65 (cento e noventa reais e sessenta e cinco

centavos) acrescida dos encargos legais, relativa à diferença de duas guias alteradas.

Constatou, também, que a Origem encaminhou ofício ao Distrito Policial competente solicitando a instauração de inquérito, tendo em vista os crimes noticiados no procedimento administrativo, registrando ter sido instaurado o processo número 4.552/02 contra o servidor Marcos Antonio do Nascimento, acusado de ter agido em conluio com o servidor demitido (Folhas 210/212).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que a Administração adotou as medidas necessárias visando a responsabilização funcional dos agentes envolvidos.

Sugeriu, também, a expedição de ofício a Origem solicitando informações quanto às conclusões alcançadas nos processos números 6.381 e 6.390 de 2.000.

Após oficiado, o Serviço Funerário, esclareceu que o processo número 6.381/2000 foi custodiado na Assessoria Jurídica da Autarquia a fim de aguardar o desfecho do inquérito policial instaurado, e aquele de número 6.390/2000 que cuidou do procedimento disciplinar instaurado contra a servidora Vera Conceição Cordeiro Coelho por prática de falta grave já fora concluído, tendo a mesma sido apenada com suspensão de 60 (sessenta) dias (Folhas 274/275).

No tocante ao Inquérito Policial número 359/04, informou que o Ministério Público propôs o seu arquivamento, tendo em vista não ter restado esclarecida a autoria dos delitos, destacando, ainda, a ocorrência da prescrição da ação penal proposta. Tal propositura, mereceu acolhida pelo Poder Judiciário.

Informou, afinal, a Autarquia, que em face do decidido, a Superintendência do Órgão determinou o arquivamento do processo número 6.381/2000, que tratou de Sindicância instaurada para o fim de apurar responsabilidades sobre a adulteração de Guias de Arrecadação de Cemitérios (Folhas 495/496 e 506/507).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, se pronunciou, em conclusão, pelo conhecimento da Auditoria realizada, sem prejuízo das determinações entendidas cabíveis (Folhas 510/512).

Na mesma linha foi a manifestação da Procuradoria da Fazenda, tendo sugerido, também o arquivamento dos autos (Folha 516).

A Secretaria Geral, na esteira dos preopinantes, opinou pelo conhecimento da Auditoria Extraplano realizada, com posterior remessa dos autos ao arquivo (Folhas 518/522).

É o Relatório.

VOTO

Em face das razões e fundamentos expostos pelos Órgãos Técnicos, pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria Geral que passam a fazer parte integrante do presente voto CONHEÇO, para fins de registro da Auditoria Extraplano realizada.

Considerando o constatado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle de que foram efetivadas pela Autarquia as medidas pertinentes ao controle interno das Guias de Arrecadação dos Cemitérios, como também à responsabilização funcional dos agentes envolvidos e, especialmente, em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito do Departamento de Inquéritos e Polícia Judiciária – DIPO que ordenou o arquivamento dos autos de Inquérito instaurado, acolhendo pronunciamento do Ministério Público no sentido de que não restou apurada a autoria dos delitos, além de estar prescrita a Ação Penal proposta, determino o arquivamento dos autos, a exemplo de idêntica medida adotada pelo Serviço Funerário em relação a espécie no processo administrativo número 6.381/2000 citado.

1º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 6.431.00-90, do qual é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer da Auditoria Extraplano realizada, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, para ciência e devido acompanhamento dos 5 (cinco) processos de sindicância em curso e do inquérito administrativo, conforme proposto pela Secretaria-Diretoria Geral.

Participaram do julgamento os Conselheiros Rui Corrêa - Revisor, Mariana P. A. Q. Barbosa e Augusto Turelli.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de novembro de 2001.

Edson Simões – Presidente.

Antonio Carlos Caruso - Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente de Auditoria Extraplano realizada junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme determinado no V. Acórdão do TC nº 4.596.99-01, referente às contas de 1998, para avaliar os controles internos relativos à arrecadação de receitas, mormente em face da edição das Portarias nº 161/99, 162/99 e 163/99, que disciplinam o assunto, bem como ampliar o exame amostral das guias de arrecadação dos cemitérios, no sentido de apurar a real extensão da evasão de receita.

AUD-II tomou, por amostragem, as guias de arrecadação (modelo GACM-1), emitidas pelos cemitérios Araçá, Santana, Vila Mariana, Vila Nova Cachoeirinha e Campo Grande no mês de setembro/00. A escolha desse último cemitério se deu por terem sido, anteriormente, apurados casos de adulteração de guias. Para efeito de cumprimento da determinação de ampliação do exame amostral das guias de arrecadação, foram examinadas 100% das guias emitidas por esses cemitérios no mês escolhido.

AUD-II concluiu que as principais disposições introduzidas pelas Portarias 161, 162 e 163/99 foram no sentido de definir critérios e limitações para utilização de modelos de guia, ainda que, de modo geral, os cemitérios tenham cumprido as normas estabelecidas na Portaria nº162/99 que normatizou a Guia modelo GACM-1, de uso exclusivo dos cemitérios municipais, cada qual com numeração individualizada.

AUD-II ressaltou a importância da Autarquia manter total controle do processo de confecção das guias, além do contínuo acompanhamento dos procedimentos adotados pelos cemitérios, visando assegurar o pleno cumprimento das normas de utilização estabelecidas.

AUD-II não apurou qualquer diferença ou adulteração nas guias analisadas.

Foi constatado que os lançamentos contábeis estão suportados por documentos e representam adequadamente as receitas informadas nos balancetes.

Concluiu, finalmente, que os controles internos relacionados às Guias de Arrecadação dos cemitérios municipais são confiáveis.

AUD-II informou que a Autarquia instaurou dez processos de sindicância para apurar irregularidades ocorridas nas Guias de arrecadação de Cemitérios municipais nos meses de setembro e dezembro de 1998 e fevereiro de 1999, tendo sido quatro deles arquivados por falta de provas e um originado o inquérito administrativo contra o servidor João Santana da Silva, por envolvimento com as adulterações em guias de arrecadação do cemitério Campo Grande.

A PFM se manifestou pelo conhecimento da auditoria realizada, requerendo comunicação dos eventuais desdobramentos das sindicâncias instauradas.

SDG manifestou-se pelo acolhimento da auditoria extraplano e recomendou o retorno dos autos a AUD-II para acompanhamento, junto à Origem, dos dez processos de sindicância instaurados para a apuração de irregularidades ocorridas nas Guias de arrecadação de Cemitérios Municipais e do inquérito administrativo contra o Sr. João Santana da Silva.

É o relatório.

VOTO

Voto pelo conhecimento da Auditoria Extraplano realizada, encaminhando-se os autos à Secretaria de Fiscalização e Controle, para ciência e devido acompanhamento dos 5 (cinco) processos de sindicância em curso e do inquérito administrativo, conforme proposto por SDG.